

2 — No caso de cinco infrações, no mesmo ano, ao disposto no n.º 1, o campista poderá receber ordem de expulsão.

## CAPÍTULO IX

### Disposições diversas

#### Artigo 43.º

#### Remoção e guarda de material abandonado

1 — Considera-se material abandonado:

- a) Aquele que, pelas deficientes condições de conservação, seja suscetível de constituir perigo para a segurança e o bem-estar dos utentes/campistas;
- b) Aquele que se encontre fora da área paga ou sem dístico de identificação do utente/campista titular.

2 — Todo o material abandonado é removido pelos trabalhadores afetos ao funcionamento do Parque, ficando à guarda do Município de Vila Real de Santo António pelo período de 60 (sessenta) dias.

3 — O material abandonado é devolvido ao utente/campista titular desde que faça prova de que o mesmo lhe pertence e efetue o pagamento de todas as quantias que possam estar em dívida para com o Município de Vila Real de Santo António pela utilização do Parque.

4 — Passado o período mencionado no n.º 2, o material é considerado perdido a favor do Município de Vila Real de Santo António.

#### Artigo 44.º

#### Responsabilidade

1 — O Município de Vila Real de Santo António não se responsabiliza por:

- a) Acidentes, danos, furtos ou roubos dos utentes ou do seu material ocorridos dentro da zona vedada do Parque, quando os factos não indiciem responsabilidade direta dos serviços responsáveis pelo funcionamento do Parque, devendo a responsabilidade por esses atos ser imputada aos seus autores ou no caso de se tratar de menores, aos seus representantes legais;
- b) Quaisquer danos causados por catástrofes naturais ou por animais errantes;
- c) Eventuais perdas relacionadas com interrupções do fornecimento de eletricidade;
- d) Quaisquer danos que, eventualmente, se verifiquem durante ou após a execução de trabalhos de remoção e depósito de equipamentos de campismo e de outros materiais.

2 — Os utentes/campistas do Parque são responsáveis pela utilização indevida e imprudente das instalações e dos equipamentos do Parque.

3 — Os utentes/campistas são obrigados a indemnizar o Município de Vila Real de Santo António, pelos prejuízos que causarem pela utilização indevida.

#### Artigo 45.º

#### Interpretação e integração de lacunas

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidos pelo Presidente Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, ou Vereador do Pelouro com competência delegada, com recurso à legislação geral aplicável, nomeadamente o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

#### Artigo 46.º

#### Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o anterior Regulamento do Parque Municipal de Campismo de Monte Gordo, aprovado pela Assembleia Municipal de Vila Real de Santo António, em reunião de 22 fevereiro de 2007.

#### Artigo 47.º

#### Entrada em vigor

Este Regulamento revoga todas as normas e disposições anteriores e entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte à publicação no *Diário da República*.

311043818

## MUNICÍPIO DE VILA DE REI

### Aviso n.º 1380/2018

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea d), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por motivo de aposentação, de Joaquim Vicente da Silva, Assistente Operacional, posição entre 6 e 7, nível 6 e 7 (837,60€), com efeitos desde 1/12/2017, constando da lista dos aposentados publicada em DR, 2.ª série, n.º 234 de 06/12/2017.

17 de janeiro de 2018. — A Chefe de Divisão, *Paula Cristina Barata Joaquim Crisóstomo*.

311071658

## MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA

### Aviso n.º 1381/2018

Manuel João Fontainhas Condenado, Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa, Torna público para efeitos do disposto no artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal deliberou, na sua reunião ordinária de 20 de dezembro de 2017, proceder à elaboração da alteração ao Plano de Pormenor da Zona Industrial de Vila Viçosa, no prazo de 30 dias, no sentido de permitir a abertura de acessos a viaturas ligeiras no seguimento da Rua Engenheiro Duarte Pacheco — Parque Industrial (Via P2) e da Rua André Gomes Pereira — Parque Industrial (Via P1).

A participação pública decorrerá durante um período de 20 dias úteis, contados a partir da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, no qual os interessados poderão formular sugestões ou apresentar informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração da alteração do plano, encontrando-se o processo disponível para consulta na Divisão de Urbanismo e Ambiente, nas horas normais de expediente.

Os interessados deverão apresentar as suas observações ou sugestões por escrito, fazendo referência ao presente aviso e à alteração ao Plano de Pormenor da Zona Industrial de Vila Viçosa em documento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa.

A participação poderá ainda ser feita através do e-mail: geral@cm-vilavicosaport

12 de janeiro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel João Fontainhas Condenado*, Prof.

### Deliberação

Manuel João Fontainhas Condenado, Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa, faz público que na reunião ordinária da Câmara Municipal de Vila Viçosa, ocorrida no dia 20 de dezembro de dois mil e dezassete, foi tomada a deliberação, do teor seguinte:

1.º Ponto — Obras e Projetos Municipais e Particulares:

Foi presente o Processo interno n.º 391 — Alteração ao Plano de Pormenor da Zona Industrial de Vila Viçosa, tendo a Câmara Municipal deliberado, por unanimidade, autorizar a elaboração de alteração ao Plano de Pormenor da Zona Industrial de Vila Viçosa, no prazo de 30 dias, no sentido de permitir a abertura de acessos a viaturas ligeiras no seguimento da Rua Engenheiro Duarte Pacheco — Parque Industrial (Via P2) e da Rua André Gomes Pereira — Parque Industrial (Via P1). A participação pública decorrerá durante um período de 20 dias. Delegar poderes no Presidente da Câmara Municipal para assinar a declaração de dispensa da apresentação de relatório ambiental.

15 de janeiro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa, *Manuel João Fontainhas Condenado*.

611068718

## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ARRIMAL E MENDIGA

### Aviso n.º 1382/2018

**Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de três postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, para a carreira e categoria de Assistente Operacional.**

1 — Para efeitos do disposto no n.º 1, do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria